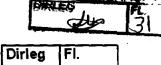


## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



EMENDA ADITIVA Nº 1

## **AO PROJETO DE LEI Nº 108/21**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 108/21 o seguinte art. 1º, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I animais domésticos nativos: aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, cujo ciclo de vida ocorra no território nacional.
- II animais domésticos exóticos: aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos, cujo ciclo de vida ocorra fora do território nacional.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Vereadora Duda Salabert

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao(a)

Projeto de lei

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Responsável pela distribulção